

COLLECCÃO DAS LEIS

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DE

1935

VOLUME III

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(OUTUBRO A DEZEMBRO)



— RIO DE JANEIRO —

IMPRESA NACIONAL — 1936

DECRETO N. 462 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1935

Suspende o estado de sitio nos Estados do Pará e de Goyaz, nos dias 30 do corrente e 1 de dezembro proximo vindouro, respectivamente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Suspender o estado de sitio nos Estados do Pará e de Goyaz, respectivamente, durante os dias 30 do corrente e 1 de dezembro proximo vindouro, afim de serem ali realizadas as eleições municipaes, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 463 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1935

Declara extinctos o Conselho Superior de Justiça e os Conselhos Especiaes de Justiça dos Destacamentos de Exercito Leste e Sul e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista os termos do accordão, proferido pela Côte Suprema no conflicto de jurisdicção n. 1.076, do corrente anno, decreta:

Art. 1.° Ficam extinctos o Conselho Superior de Justiça e os Conselhos Especiaes de Justiça dos Destacamentos de Exercito Leste e Sul, instituidos pelo decreto n. 21.886, de 29 de setembro de 1932.

Art. 2.° Dentro de 15 dias, a contar da publicação do presente decreto, deverão os processos, em grão de recurso, no Conselho Superior de Justiça, e que estiverem pendentes do seu julgamento, ser enviados ao Supremo Tribunal Militar, para os fins de direito.

Parapho unico. No mesmo prazo, providenciará o Conselho Superior de Justiça para que seja feita, mediante relação, a remessa ao Archivo do Supremo Tribunal Militar, de todos os processos julgados, e dos livros, documentos e mais papeis existentes no Archivo e na Secretaria do alludido Conselho.

Art. 3.° Os auditores dos Conselhos Especiaes de Justiça da 1ª instancia (Destacamentos dos Exercitos Leste e Sul), enviarão á justiça competente, dentro tambem do prazo de 15 dias, os inqueritos, processos em andamento, ou em grão de

recurso, e que se acham attribuidos á competencia dos citados Conselhos, providenciando, da mesma fórma quanto aos processos de réos reveis, cujo julgamento se não tenha realizado, *ex-vi* do art. 215, § 3º, do decreto n. 24.803, de 14 de julho de 1934.

Paragrapho unico. Deverão, ainda naquelle prazo, ser enviados, mediante relação, ao Archivo do Supremo Tribunal Militar todos os autos de processos findos, que pelos ditos Conselhos Especiaes de 1ª instancia hajam sido julgados.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

General João Gomes Ribeiro Filho.

DECRETO N. 464 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Suspende o estado de sitio nos municipios de Misericordia e Pombal, no Estado da Parahyba, respectivamente, nos dias 1º e 6 de dezembro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Suspender o estado de sitio nos municipios de Misericordia e Pombal do Estado da Parahyba, respectivamente, durante os dias 1º e 6 de dezembro proximo vindouro, afim de serem ali realizadas eleições municipaes, revogadas a disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS,

Vicente Ráo.

DECRETO N. 465 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1935

Dissolve os 21º e 29º batalhões de caçadores e o 3º regimento de infantaria e dá outra providencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando ser acto de justiça e afim de que perdure elle nos annaes militares estigmatizando o crime de rebeldia que commetteram, decreta:

Art. 1.º Ficam dissolvidos os 21º e 29º batalhões de caçadores e o 3º regimento de infantaria.